PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= O =

LEI Nº 208/81.

"AUTORIZA PARCELAR E ISENTAR DE TAXA DE MELHORIAS."

CONSIDERANDO, que estamos necessitando de uma melhor arrecadação, para melhoria de nossa cidade e de nossos distritos;

CONSIDERANDO, que na zona onde estamos trabalhando / para uma ampliação melhor, existe algumas pessoas mais carentes;

CONSIDERANDO, que está existindo um valor bem elevado para as taxas de melhorias(calçamento), das ruas de nossa cidade, o que vem dificultando os devedores liquida-los seus débitos / lançados;

Em razão dos considerandos acima, faço saber que a / Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, por seus representantes legais Decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu, autorizado parcelar até 20(vinte) meses, as taxas de melhorias(calçamento) quanto as taxas lançadas e as que se encontram / em Dívida Ativa.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal também, autorizado isentar de Juros, Multas e Correção Monetárias, de taxas / que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Os contribuintes lançados em taxas de melhorias(calçamento), para adquirirem os direitos com base nos art.s 1º e 2º desta, deverão ser feito através de requerimentos.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 11 de / agosto de 1981.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 11 de agosto de 1981

ELEBSON GOMES TRINDADE
C.SEC.